



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016  
**Seção de Compras e Licitação**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015**

<b>PROCESSO LICITATORIO</b>	<b>034/2015</b>
<b>MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>
<b>NÚMERO DA LICITAÇÃO</b>	<b>18/2015</b>
<b>ÁREA SOLICITANTE</b>	<b>DEP. MUNICIPAL DE TRANSPORTE</b>

A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, com endereço na Rua Araçuaí, S/N – Centro, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 149/2015, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Presencial, tipo menor preço por item, através do Sistema de Registro de Preços sendo regido pela da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 ,Decreto Municipal nº 78/2014,e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo Licitatório nº034/2015, Pregão Presencial nº 018/2015.

**I – DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

- 1.1 As propostas deverão ser encaminhadas à sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, situada na Rua Araçuaí, S/N - Centro - Francisco Badaró-MG – CEP: 39.644-000 onde estará recebendo os envelopes habilitação e propostas, para realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 018/2015 ,critério de julgamento Por Item - Menor Preço.

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES**

**DATA: 02 de junho de 2015, de terça-feira, às 15:00h**

- 1.2 Após a fase de Credenciamento não serão aceitas novas propostas e documentos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016  
**Seção de Compras e Licitação**

habilitação.

**II – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do termo de referência, facultando-se a o licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte:

- 2.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 2.1.2 Anexo II - Modelo de Proposta/Quantitativo e especificação dos Produtos;
- 2.1.3 Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 2.1.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
- 2.1.5 Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilidade;
- 2.3.5 Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento do dispositivo no inciso, XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 2.3.6 Anexo VII – Modelo de Procuração Particular;
- 2.3.7 Anexo VIII - Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme determina o Parágrafo 2º do art. 32 da Lei 8.666/93.

**III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (1.º andar) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.

3.3 Não poderão participar desta licitação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”  
2013/2016

**Seção de Compras e Licitação**

3.3.1 Entidades empresariais que se encontrarem em processo de falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3.3.2 Entidades empresariais que estiverem incursas nas penalidades previstas no art. 87, inciso III e IV da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

3.3.3 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.3.4 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

**IV – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1 Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação”, obedecendo aos seguintes critérios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”  
2013/2016

**Seção de Compras e Licitação**

5.2 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do Anexo VII, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão. e cédula de identidade ou documento oficial com foto autenticada em cartório de um dos representantes legais da empresa.

5.4 A Procuração deverá ser acompanhada, da cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos e cédula de identidade ou documento oficial com foto autenticada em cartório de um dos representantes legais da empresa.

5.5 Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do Anexo V, deste Edital).

5.6 Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa;

5.7 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

5.8 Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo pregoeiro.

5.9 Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, é obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração, Anexo IV deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”  
2013/2016  
**Seção de Compras e Licitação**

**VI – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

6.1 Caso não utilizada a faculdade prevista na cláusula V subitem 5.9, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

6.2 Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

6.3 Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as MEs e EPPs o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.5 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

6.6 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP na forma da letra a. desta Cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016

**Seção de Compras e Licitação**

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 6.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- e) O disposto neste subitem 6.6, d somente se aplicará quando melhor oferta inicial não tiver sido apresentado por ME ou EPP.
- f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**VII – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

7.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a declaração de ser ME ou EPP e a procuração particular, conforme Anexo IV ,V e VII (as referidas declarações deverão estar por fora dos envelopes).
- b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e
- c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 02)

7.2. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes

**VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

8.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016  
**Seção de Compras e Licitação**

**Envelope nº 1 – Proposta**

**Processo Licitatório nº034/2015**

**Pregão nº018/2015**

**Proponente: Razão Social e endereço**

**Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró**

**Envelope nº 2 – Documentos**

**Processo Licitatório nº 034/2015**

**Pregão nº018/2015**

**Proponente: Razão Social e endereço**

**Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró**

8.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

8.4 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura.

**IX – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 01)**

9.1 Os licitantes deverão apresentar suas propostas dentro de envelope fechado, respeitados os seguintes requisitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”  
2013/2016

**Seção de Compras e Licitação**

- a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço da empresa licitante.
- b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo II deste edital;
- d) Conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- e) No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. A proposta só será aceita com 02(duas) casas decimais após a vírgula.

**X – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ( ENVELOPE 02)**

10.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará Ata de Registro de Preços com o Município de Francisco Badaró, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

**10.2 REGULARIDADE JURÍDICA:**

10.2.1 - Prova de inscrição, regular, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

10.2.3 - Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”  
2013/2016

**Seção de Compras e Licitação**

10.2.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC

**10.3 REGULARIDADE FISCAL:**

10.3.1 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, com validade na data da licitação.

10.3.2 Para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.3.3 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, com validade na data da licitação.

10.3.4 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, com validade na data da licitação.

10.3.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, com validade na data da licitação, a qual poderá ser comprovada, por meio da Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União descrita no item 10.3.1, caso esta seja emitida após o dia 03/11/2014, nos termos das Portarias MF nº 358/2014 e 443/2014

10.3.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF, com validade na data da licitação.

**10.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

10.4.1 Prova de Regularidade Trabalhista – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

**10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.5.1 Alvará de licença para localização e funcionamento do ano de 2015, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”  
2013/2016  
**Seção de Compras e Licitação**

10.5.2 Comprovante de inscrição na ANP – Agência Nacional do Petróleo

10.5.3 Autorização Ambiental de Funcionamento.

**10.6 DECLARAÇÕES:**

10.6.1 Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme ANEXO VIII, constante deste Edital.

10.6.2 Comprovação de que a licitante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

10.6.3 A referida comprovação consistirá de Declaração, que deverá ser de acordo com o ANEXO VI, que integra este Edital.

10.7 Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.8 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.

10.9 A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título INABILITARÁ A PROPONENTE.

10.10 Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sítes* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

10.11 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

**XI – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016

**Seção de Compras e Licitação**

11.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, desde que, observadas as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

11.2 No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro fará a abertura da sessão, recebendo das empresas interessadas os documentos para credenciamento e os envelopes de Proposta de Preços e Documentação.

11.2.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

11.3 Terminado o credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço.

11.3.1 Quando não foram verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições aqui definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até no máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.4 Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados em forma sucessiva em valores distintos e decrescentes.

11.4.1 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”  
2013/2016

**Seção de Compras e Licitação**

11.5.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

11.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o registro.

11.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.8 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.9 Constada o atendimento das exigências de habilitação, a proposta será declarado vencedora, sendo adjudicado à licitante o objeto do certame, que deverá apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais.

11.10 Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade procedendo e verificando a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e ele adjudicado o objeto do certame.

11.11 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

11.12 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior homologará a adjudicação para determinar o registro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016  
**Seção de Compras e Licitação**

11.13 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

**XII - DO REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças convocará o(s) adjudicatário(s) classificado em primeiro lugar por item para, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

12.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

12.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:

12.3.1 Inexecução da Ata de Registro de Preços pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

12.4 Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.1 e 12.2 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o item e o período remanescentes da Ata anterior.

12.5 A entrega dos produtos adquiridos deverá ser realizada de acordo com as exigências da contratante (conforme Termo de Referência).

12.6 O Fornecedor a ser Registrado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução do que for avençado na Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”  
2013/2016

**Seção de Compras e Licitação**

12.7 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada fica obrigada a executar os serviços de acordo com a forma indicada pela Divisão de Compras em cada “Ordem de Serviço”.

12.8 O Município de Francisco Badaró não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução.

12.9 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

12.10 É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**XIII – DOS RECURSOS**

13.1 A manifestação da intenção de interpor recurso quanto às decisões do Pregoeiro será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias corridos;

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.3 Recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 O Município de Francisco Badaró não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Compras e licitação, localizada na Rua Araçuaí, S/N, Centro, Edifício sede da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.6 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”  
2013/2016

**Seção de Compras e Licitação**

13.7 A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**XIV – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

14.1 A área competente para fiscalizar é o Departamento Municipal de Transporte observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 O Município de Francisco Badaró reserva-se o direito de não receber o(s) materiais ou serviço(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir a Ata de Registro de Preço.

14.3 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada fica obrigada a fornecer os produtos, nas quantidades indicadas pela Divisão de Compras em cada “Ordem de Fornecimento”.

14.4 A existência do preço registrado não obriga o Município de Francisco Badaró a adquirir os produtos que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à empresa registrada preferência em igualdade de condições.

14.5 A empresa que fornecer produtos que não correspondam às especificações da Ata de Registro de Preços, deverá arcar com os prejuízos causados à frota municipal.

14.6 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

14.7 É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos produtos, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra dos produtos licitados, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.8 Concluída a entrega do objeto, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária, conforme preceitua o § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016

**Seção de Compras e Licitação**

14.9 A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto.

**XV – DO PAGAMENTO**

15.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Francisco Badaró, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 20 (vinte) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal eletrônica.

15.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

16.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

16.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada será de 06 (seis) meses.

16.3 É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

**16.3 - INCUMBE À CONTRATANTE:**

16.3.1 - Gerenciar o presente contrato, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

16.3.2 - Cuidar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

16.3.3- Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016

**Seção de Compras e Licitação**

16.3.4- Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

16.3.5 - Fiscalizar a execução das entregas, bem como o prazo para conclusão.

16.3.6 - Conferir as especificações e receber o material objeto deste edital;

16.3.7 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

**16.4 - INCUMBE À LICITANTE VENCEDORA:**

16.4.1 Os produtos licitados deverão ser fornecidos dentro do melhor padrão de qualidade, de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida na Ata de registro de Preço

16.4.2 O fornecedor registrado é obrigado a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar (em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

16.4.3 O produto deverá ser fornecido em um posto de abastecimento da licitante vencedora localizado no perímetro urbano da cidade de Francisco Badaró ou em cidades localizadas a uma distância máxima de 50 Km do município licitante.

16.4.3.1 Caso o licitante vencedor não possua posto de abastecimento no Município de Francisco Badaró ou em cidades localizadas a uma distância máxima de 50 Km do município licitante deverá instalar tanque de combustível no pátio da Garagem Municipal, obedecendo aos seguintes critérios:

a) a instalação do tanque de que trata o presente item deverá ser custeada integralmente pelo contratado;

b) a licitante contratada deverá providenciar todas as licenças necessárias à instalação do tanque de que trata o presente item;

c) a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para instalar o tanque de combustível de que trata o presente item. Caso o tanque não seja instalado no prazo estipulado, a licitante deverá garantir o fornecimento imediato do combustível solicitado pela contratante nos preços estipulados na proposta, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 30 (trinta) para a instalação.

16.4.4 A Ata de Registro de Preços firmada com o Município de Francisco Badaró não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”  
2013/2016  
**Seção de Compras e Licitação**

16.4.5 O Fornecedor Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência do referido Registro, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.4.6 A tolerância do Município de Francisco Badaró com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do Fornecedor Registrado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

16.4.7 A recusa injustificada do Fornecedor Registro em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

16.4.8 Cumprir durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

16.4.9 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência do contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos;

16.4.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

16.4.11 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

16.4.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas neste presente contrato;

**XVII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016  
**Seção de Compras e Licitação**

17.1 O fornecedor terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

17.1.2 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.1.3 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.5 Tiver presentes razões de interesse público.

17.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

17.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**XVIII - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

18.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

a) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou *fato de príncipe*, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

18.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”  
2013/2016

**Seção de Compras e Licitação**

proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

18.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor a ser Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

18.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

18.5 Fica facultado ao Município de Francisco Badaró realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

18.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró.

18.7 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.8 O Fornecedor a ser Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016

**Seção de Compras e Licitação**

18.9 A Licitante vencedora fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho

18.10 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

**XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

19.3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016

**Seção de Compras e Licitação**

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016

**Seção de Compras e Licitação**

19.4 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 19.3,II e das demais cominações legais.

**XX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20.1 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

20.2 A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

20.3 A Divisão de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

**XX I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

21.4 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016

**Seção de Compras e Licitação**

21.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

21.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

21.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de MINAS NOVAS /MG.

21.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.12 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: RUA ARAÇUAÍ, S/N - Centro - Francisco Badaró/MG, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 033.3738- 1123 ou pelo email [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br).

21.13 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 08:00 às 17:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

21.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

Francisco Badaró/MG, 15 de maio de 2015.

**Fábio Ramalho Siqueira/Pregoeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016  
**Seção de Compras e Licitação**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DO OBJETO:**

1-1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a licitação que visa o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores pertencentes ao Município de Francisco Badaró – MG.

**2- DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 Tendo em vista que a frota Municipal é necessária para o bom funcionamento dos trabalhos essenciais e que é de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessário a aquisição de combustível, por ser produto essencial à continuidade da prestação dos serviços cotidianos à população do Município, para manutenção da frota municipal que atenderão a todos os Departamentos Municipais.

**3- FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1 O registro de Preços para fornecimento eventual de combustíveis , objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2003, publicado no D.O.U. de 18 de julho de 2003, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 ,Decreto Municipal nº 078/2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**4- ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO**

4.1 O produto deverá ser fornecido em um posto de abastecimento da licitante vencedora localizado no perímetro urbano da cidade de Francisco Badaró ou em cidades localizadas a uma distância máxima de 50 Km do município licitante.

4.2 – Caso o licitante vencedor não possua posto de abastecimento no Município de Francisco Badaró ou em cidades localizadas a uma distância máxima de 50 Km do município licitante deverá instalar tanque de combustível no pátio da Garagem Municipal, obedecendo aos seguintes critérios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016

**Seção de Compras e Licitação**

- a) a instalação do tanque de que trata o presente item deverá ser custeada integralmente pelo contratado;
- b) a licitante contratada deverá providenciar todas as licenças necessárias à instalação do tanque de que trata o presente item;
- c) a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para instalar o tanque de combustível de que trata o presente item. Caso o tanque não seja instalado no prazo estipulado, a licitante deverá garantir o fornecimento imediato do combustível solicitado pela contratante nos preços estipulados na proposta, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 30 (trinta) para a instalação.

4.3 Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento, assinada por servidor responsável, autorizado pelo Município de Francisco Badaró, especificando a marca e o modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto.

**5-DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS :**

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QDE	VALOR MÉDIO UNITÁRI O	VALOR MÉDIO GLOBAL
01	DIESEL (BS-10)	LT	37.515	3,21	120.535,70
02	DIESEL COMUM	LT	52.695	2,97	156.888,82
03	ETANOL-ÁLCOOL HIDRATADO-AEHC	LT	5.000	2,67	13.350
04	GASOLINA COMUM	LT	38.100	3,75	142.962,63
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$433.737,15(Quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e quinze centavos).</b>					

5.1 Os quantitativos totais expressos são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 06(seis) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016

**Seção de Compras e Licitação**

**6- DA PROPOSTA**

6.1 A Proposta de preço deverá constar a discriminação dos produtos, as quantidades solicitadas, os valores unitários e o total, marca do produto, prazo de validade da proposta e poderá ser apresentada conforme Anexo II, isenta de emenda, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

6.2 Deverá ser entregue dentro do envelope de n.º 01.

6.3 Os valores propostos deverão ser cotados no modo unitário e no global dos itens, em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo ao Município de Francisco Badaró quaisquer custos adicionais.

**7 – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado através da Tesouraria do Município de Francisco Badaró /MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, no prazo de 20 (vinte) dias corridos da data de aceitação do produto, acompanhado dos documentos fiscais eletrônicos.

§ 1º Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.

§ 2º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**8- DA VIGÊNCIA**

8.1 O Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.2 É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016  
**Seção de Compras e Licitação**

**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº034/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2015**

AO  
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ  
FRANCISCO BADARÓ – MG

A .....(EMPRESA), com sede à..... (SEDE), CNPJ  
N.º..... (CNPJ), vem apresentar sua proposta para REGISTRO DE PREÇOS  
PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA  
MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

Declara estar de acordo como os termos do Pregão (Presencial) nº 004/2015.

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente Licitação, indica para a  
assinatura do contrato o seu representante legal Sr.

....., CPF nº.....

- 1 - Propõe, para fornecimento de produtos ora ofertados, o preço total de R\$....(por extenso), conforme Quantitativo/Especificação do anexo II.
- 2 - O prazo de validade da presente proposta é de ..... (.....) dias a contar da data da sua entrega.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
ASSINATURA SOBRE CARIMBO

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016  
**Seção de Compras e Licitação**

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2015**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 018/2015**

**QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	MARCA
01	DIESEL (BS-10)	LT	37.515			
02	DIESEL COMUM	LT	52.695			
03	ETANOL-ÁLCOOL HIDRATADO-AEHC	LT	5.000			
<b>VALOR TOTAL:R\$</b>						
<b>LOCAL E DATA</b>		<b>ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA</b>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016  
**Seção de Compras e Licitação**

**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2015.**

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, com sede na Rua Araçuaí, S/N, Centro, a seguir denominado ORGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ANTÔNIO SÉRGIO MENDES, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, sediada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por XXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº78/2014, conforme o Processo Licitatório nº034/2015, Pregão Presencial nº 018/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O objeto da presente é **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						

Este instrumento não obriga o Município de Francisco Badaró a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016  
**Seção de Compras e Licitação**

**I - DO PRAZO:**

1 O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

**II – DA VIGÊNCIA:**

- 1 O Registro de preços terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 2 É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

**III - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

1 Realizada a entrega dos produtos o FORNECEDOR emitirá a fatura, sendo que o Município terá até 20 (vinte) dias após a entrega do documento fiscal eletrônico para efetuar o pagamento do fornecimento, o que será feito pelo Secretario Municipal de Administração e Finanças do Município de Francisco Badaró /MG, por processo legal.

2 O FORNECEDOR deverá encaminhar as notas Fiscais eletrônicas à Divisão de Compras, que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos com sua exata especificação, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante recibo.

3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR sem que este apresente, previamente, a certidão de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada.

5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”  
2013/2016  
**Seção de Compras e Licitação**

**IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

São condições de execução da presente Ata de Registro de Preços:

1-O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses.

2- O Município de Francisco Badaró não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3 - Os quantitativos totais expressos são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 06(seis) meses.

4 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6-Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 018/2015 e no Anexo I do referido Edital.

7 - Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento ,assinada por servidor responsável, autorizado pelo Município de Francisco Badaró, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto.

8- Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do Município de Francisco Badaró, em Posto de Abastecimento da empresa vencedora da licitação, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016

**Seção de Compras e Licitação**

deverá estar situado no perímetro urbano da Cidade de Francisco Badaró, ou em cidades localizadas a uma distância máxima de 50 Km do município licitante.

9- Caso o licitante vencedor não possua posto de abastecimento no Município de Francisco Badaró ou em cidades localizadas a uma distância máxima de 50 Km do município licitante deverá instalar tanque de combustível no pátio da Garagem Municipal, obedecendo aos seguintes critérios:

a) a instalação do tanque de que trata o presente item deverá ser custeada integralmente pelo contratado;

b) a licitante contratada deverá providenciar todas as licenças necessárias à instalação do tanque de que trata o presente item;

c) a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para instalar o tanque de combustível de que trata o presente item. Caso o tanque não seja instalado no prazo estipulado, a licitante deverá garantir o fornecimento imediato do combustível solicitado pela contratante nos preços estipulados na proposta, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 30 (trinta) para a instalação.

10 - A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

11- O Fornecedor Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das exigências da Ata de Registro de Preços.

**V - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró para a justa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016

**Seção de Compras e Licitação**

remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

1.5 Fica facultado ao Município de Francisco Badaró realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município Francisco.

1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”  
2013/2016

**Seção de Compras e Licitação**

para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

1.6.3 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

**VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes:

**I - DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- 1 - Gerenciar o presente contrato, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;
- .2 - Cuidar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- .3 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.
- 4 - Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.
- 5 - Fiscalizar a execução das entregas, bem como o prazo para conclusão.
- 6 - Conferir as especificações e receber o material objeto deste edital;
- 7 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

**II – DO FORNECEDOR REGISTRADO:**

- 1- Fornecer durante 06(seis) meses, o objeto desta Ata, a contar da publicação do extrato da mesma no Diário Oficial, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Francisco Badaró, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) n°. 018/2015.;
- 2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”  
2013/2016  
**Seção de Compras e Licitação**

Ata;

3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Francisco Badaró, observado o disposto na Cláusula Quarta;

4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos nos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Francisco Badaró, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

8- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Francisco Badaró, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016

**Seção de Compras e Licitação**

11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Francisco Badaró ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

11 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

12 - Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste contrato;

13 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas neste presente contrato.

**VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1- É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

2- A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

3 - A Divisão de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

**VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”  
2013/2016

**Seção de Compras e Licitação**

alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuição do valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016

**Seção de Compras e Licitação**

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**IX - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

- 1 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- 2 Informar ao FORNECEDOR o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento, pela conferência e análise do material.

**X - DO FORO:**

1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Minas Novas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Francisco Badaró, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
ÓRGÃO GERENCIADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016  
**Seção de Compras e Licitação**

---

---

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS: -----

-----



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016  
**Seção de Compras e Licitação**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**PROCESSO LICITATORIO Nº034/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2015**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Observação 2: Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro, no momento do credenciamento, fora dos envelopes "proposta" e "habilitação")

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016  
**Seção de Compras e Licitação**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATORIO Nº034/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2015**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de  
seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº **018/2015**, DECLARA  
expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste  
Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:**

ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016  
**Seção de Compras e Licitação**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 034/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016  
**Seção de Compras e Licitação**

**ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR**

**PROCESSO LICITATORIO Nº034/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015**

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., ..... de ..... de 2015

---

Assinatura do Dirigente da Empresa

(reconhecer firma como pessoa jurídica)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"  
2013/2016  
**Seção de Compras e Licitação**

**ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**PROCESSO LICITATORIO Nº034/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2015**

**DECLARAÇÃO**

(nome da empresa).....CNPJ nº..... (endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

Assinatura

(RG do declarante)